



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.

Comunicação nº 455/2017 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 763/2017

Medida Inominada com pedido de liminar

Requerente: Liga Desportiva de Itaguaí

1. Ao recorrente para em **48 (quarenta e oito) horas**, comprovar o pagamento das custas ou justificar fundamentadamente o motivo do não recolhimento.
2. Sem prejuízo do que foi acima determinado, registre-se que não vislumbro no caso em tela o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos essenciais para a concessão da medida liminar, tendo em vista que a norma no qual se funda a suposta obrigação de exclusão da competição me parece claramente inaplicável, pois não prestigia garantias fundamentais previstas em nossa legislação, tais como o contraditório e a ampla defesa.
3. Publique-se e Cumpra-se.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577